



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3396 - MARATAÍZES - ES - quinta-feira - 11 de novembro de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.230 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1.684 DE 14 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do art. 33 da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

§1º – Os animais domésticos saudáveis serão destinados a adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais, devidamente cadastradas na secretaria Municipal de Meio Ambiente, não sendo admitido seu sacrifício;

Art. 2º - Altera e inclui novos dispositivos no art. 35 da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art.35 - O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos (PCPCG) tem como objetivo controlar a população canina e felina estritamente do Município de Marataízes, por meio do método de castração cirúrgica, implantação de microchip e procedimentos clínicos necessários em machos e fêmeas. Caberá a secretaria Municipal de Meio Ambiente a execução do mesmo, em parceria Com órgãos Públicos universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

§ 1º -

§ 2º -

I -

II -

III -

§ 3º - O PCPCG é destinado, prioritariamente, aos animais sob tutela das pessoas abaixo listadas:

I - Pessoas físicas incluídas na população classificadas em situação de vulnerabilidade (aquelas compreendidas dentro do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), nos moldes do Decreto Federal nº 6.135/2007). A avaliação social de munitípes a serem contempladas no programa será efetuada com a apresentação da Folha de Resumo do Cadastro Único, documento oficial de identidade, CPF, comprovante de residência do requerente.

II - Protetores independentes que fazem resgate de animais da rua e se tornem responsáveis por eles, com apresentação de documento oficial de identidade, CPF e Declaração de Cadastro na SEMMA.

Na hipótese do inciso II deste artigo, ficam autorizados os procedimentos para castrações de “animais de rua” (cães e gatos), com tutela compartilhada e comprovada.

III – Organizações não governamentais (ONGs e Associações) de proteção aos animais (pessoas jurídicas), previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com apresentação do Cartão CNPJ, Estatuto Social, Ata de última eleição, devidamente registrada em cartório.

§ 4º – O proprietário ou responsável pelo animal, somente após cadastro na SEMMA, com assinatura dos termos de responsabilidade de tutela do animal e autorização do procedimento cirúrgico, será direcionado ao prestador de serviço contratado pelo Município para a efetiva castração.

§ 5º – A adesão ao PCPCG possui caráter individual, sendo vedada a transferência da adesão para outro proprietário ou outro animal.

§ 6º – Ficará a cargo da SEMMA o cadastramento dos animais que forem autorizados a utilizar o Programa, machos e fêmeas, cães e gatos.

§ 7º – A identificação do animal será efetuada através da coleta de dados (fotografia, endereço de residência do proprietário ou tutor e sexo do animal).

§ 8º – Ficará a cargo do prestador de serviços contratado para a execução das cirurgias de castração a avaliação clínica sobre as condições de saúde do animal, assumindo a responsabilidade pela decisão de realizar ou não a castração.

§ 9º – Os serviços de castração serão comprovados por meio de atestado do médico veterinário que executar a cirurgia, bem como



Para autenticar documento em <http://www3.cmamarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

por imagens, documentos fiscais, prontuários e outros meios que comprovem a efetividade do serviço.

Art. 3º - Fica alterado o art. 36º e seu respectivo parágrafo único da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo cadastramento dos animais que forem autorizados a utilizar o PCPCG, machos e fêmeas, cães e gatos, e deverá promover programa de educação continuada de sensibilização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos, bem como sobre a adoção de animais abandonados, podendo, para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades e empresas.

Parágrafo Único - Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com campanhas de sensibilização ligadas a causa animal.

Art. 4º - Fica alterado o art. 37º da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 - A SEMMA deverá realizar campanhas de sensibilização sobre a causas animal, e prover de material educativo também as escolas públicas Municipais e, sobretudo, os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários.

Art. 5º - Fica alterado o art. 37º da Lei 1.684 de 14 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 O material do programa de educação continuada deverá orientar, dentre outras informações consideradas pertinentes pelo Programa, sobre: a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos; cuidados e manejos dos animais; problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade; castração; legislação concernente aos animais;

Art. 6º - Demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 10 de novembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SEMASHT Nº 061, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA RESPONDEREM COMO FISCAIS DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTOS Nº 619, 624, 625 E 626/2021 PARA L. M. DOS SANTOS MERCEARIA EPP, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



Este documento em <http://www.ccmaraizes.es.gov.br/> com o identificador 35003700370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Marataízes, Erimar da Silva Lesqueves, usando de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo Decreto P Nº 9.323 de 11 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidor **ROSANE BIGHI OLIVEIRA DIAS**, matrícula funcional sob o nº 10901004, como Fiscal Titular das Autorizações de Fornecimentos nº 619, 624, 625 e 626/2021, com a empresa **L. M. DOS SANTOS MERCEARIA EPP – CNPJ: 08.909.501/0001-05**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para a SEMASHT.

Art. 2º – O servidor acima mencionado será substituído em sua ausência e em seus impedimentos pelo Sr. **DANÚBIA DO NASCIMENTO BARBOSA**, matricula funcional nº 106410-02.

Art. 3º – Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes – ES, 11 de novembro de 2021.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

PORTARIA Nº 097, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso XI, e art. 61º da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes servidores para compor

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO